

PORTARIA SUROC Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, os artigos 19, 20 e 42 da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, e;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 42, da Res. nº 4799, de 2015, que incumbe à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas definir e disponibilizar o detalhamento do procedimento para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, arts. 13, 18 e 42, e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar o processo de cadastramento e recadastramento de veículos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e as regras aplicáveis à Identificação Visual, RESOLVE:

Art. 1º O processo de cadastramento de veículos automotores de cargas ou implementos rodoviários no RNTRC é procedimento realizado por entidades conveniadas que atuam em cooperação com a ANTT, mediante a apresentação do Certificado de Licenciamento e Registro do Veículo do exercício correspondente.

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* aplica-se, também, aos veículos automotores e implementos rodoviários já cadastrados no RNTRC, os quais deverão recadastrar-se até as datas limites previstas na Portaria SUROC nº 230, de 15 de outubro de 2015, que trata do cronograma de recadastramento.

Art. 2º São admitidos no RNTRC os veículos automotores e implementos rodoviários de propriedade ou possuídos, licenciados no Órgão de Trânsito na categoria "aluguel" em nome de transportadores rodoviários de cargas regularmente inscritos no RNTRC, sendo, para efeitos da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, assim considerados:

- I - Veículos Automotores de Cargas:**
- a) CAMINHÃO LEVE (3,5T A 7,99T)
 - b) CAMINHÃO SIMPLES (8T A 29T)



PORTARIA SUROC Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

- c) CAMINHÃO TRATOR
- d) CAMINHÃO TRATOR ESPECIAL
- e) CAMINHONETE / FURGÃO (1,5T A 3,49T)
- f) UTILITÁRIO LEVE (ATÉ 1,49T)

II – Implementos Rodoviários:

- a) REBOQUE
- b) SEMIRREBOQUE
- c) SEMIRREBOQUE COM 5ª RODA/BITREM
- d) SEMIRREBOQUE ESPECIAL

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição ou manutenção no RNTRC de quaisquer veículos não enquadrados nas espécies e categorias elencadas nos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 3º A identificação visual prevista no art. 18 da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015 é de afixação obrigatória nos veículos automotores e implementos rodoviários cadastrados na frota de transportadores inscritos no RNTRC, seguindo os modelos e padrões definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A identificação visual é procedimento cujo início se dá mediante a solicitação do transportador, ou de seu representante formalmente constituído e identificado, perante Ponto de Atendimento credenciado do RNTRC, englobando as seguintes etapas:

I – validação de informações cadastrais, etapa cuja execução cabe exclusivamente ao agente do Ponto de Atendimento credenciado;

II – afixação do adesivo no veículo, e

III – associação, ou vinculação, do código do adesivo (QR-Code) ao cadastro do veículo no sistema de suporte do RNTRC.

§1º. O processo de identificação visual será considerado completo apenas quando exauridas todas as etapas previstas nos incisos I a III, do *caput*.

§2º A finalização do procedimento de identificação visual dentro das datas limite definidas no cronograma de recadastramento é condição essencial para a regularidade do veículo perante o RNTRC.



2

PORTARIA SUROC Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 5º A afixação dos adesivos de identificação visual é de responsabilidade do transportador, devendo ser colados nas duas laterais externas de cada reboque ou semirreboque e nas laterais das cabines de cada veículo automotor.

Parágrafo único. As instruções para correta fixação e manutenção do adesivo constam no seu próprio verso.

Art. 6º O código de adesivo (QR-Code) identificará um único veículo automotor ou implemento rodoviário, não sendo necessária a sua substituição quando a posse ou propriedade for transferida para outro transportador.

§1º. Em caso de extravio ou de danos ao adesivo que impeçam a identificação do veículo, o transportador deverá comparecer perante Ponto de Atendimento credenciado, e solicitar a baixa do adesivo extraviado ou inutilizado, devendo adquirir nova identificação.

§2º. Quando confirmada a deterioração da identificação visual em decorrência de defeitos em fabricação, o transportador poderá solicitar ao Ponto de Atendimento a sua substituição, sem quaisquer custos.

Art. 7º Os códigos contidos nos adesivos do RNTRC são de numeração controlada pela ANTT, cabendo às entidades conveniadas:

I – indicar gráfica especializada, para fins de atribuição da faixa de códigos de adesivos que serão utilizados sob a sua gestão;

II – distribuir os adesivos para os Pontos de Atendimento, sob sua gestão;

III – estabelecer controle de estoque destinados a identificar o desvio ou extravio de adesivos;

IV – adotar sistemática para comunicação à ANTT, sobre perda, desvio ou extravio de adesivos, e a para a respectiva baixa, e

V – garantir a substituição gratuita de adesivos defeituosos, mediante gestão junto à gráfica responsável.

Art. 8º O procedimento de associação do código do adesivo (QR-Code) à placa do veículo deve ser realizado, conforme a categoria do transportador:



PORTARIA SUROC Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

I – Transportador Autônomo de Cargas (TAC) – pelo atendente do Ponto de Atendimento, e

II - Empresas e Cooperativas de Transporte de Cargas (ETC e CTC) – pelo atendente do Ponto de Atendimento ou pelo próprio transportador, por meios próprios, recebendo, para tanto, as orientações necessárias, que lhes serão fornecidas pelo atendente do Ponto de Atendimento credenciado.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, é de responsabilidade do transportador, ou de seu Responsável Técnico, finalizar o processo de cadastramento até a data limite definida na Portaria SUROC nº 230, de 2015, para o respectivo final de placa, sob pena de o veículo tornar-se inapto para utilização no transporte rodoviário remunerado de cargas.

§2º Reconhecem-se como meios próprios de vinculação, entre outras soluções, o uso de aplicativos para celular, *tablets*, ou outros dispositivos, além de *Web services*, de modo que seja possível identificar com segurança o agente que fez a vinculação.

Art. 9º Sem prejuízo do controle próprio a ser exercido pelo transportador, em relação à completude do cadastramento ou recadastramento de veículos registrados em sua frota, a ANTT enviará comunicado prévio, via mensagem eletrônica, para as Empresas e Cooperativas de Transporte de Cargas (ETC e CTC), quando verificada movimentação que resulte na inclusão ou exclusão de veículos na frota do transportador.

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas, que possuem caráter meramente informativo, serão encaminhadas ao *e-mail* informado no cadastro do transportador, podendo o transportador requerer a inibição de envio, mediante solicitação registrada perante o Ponto de Atendimento credenciado para atendimento de sua categoria.

Art. 10. A exigibilidade da identificação visual é imediata nos casos de veículos automotores ou implementos rodoviários cadastrados no RNTRC, após a vigência da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015.

Parágrafo único. Nos casos de veículos automotores e implementos registrados no RNTRC antes de 28 de outubro de 2015, a exigibilidade da nova identificação visual valerá a partir das datas definidas na Portaria SUROC nº 230, de 2015, como prazo final para o cadastramento do respectivo final de placa.

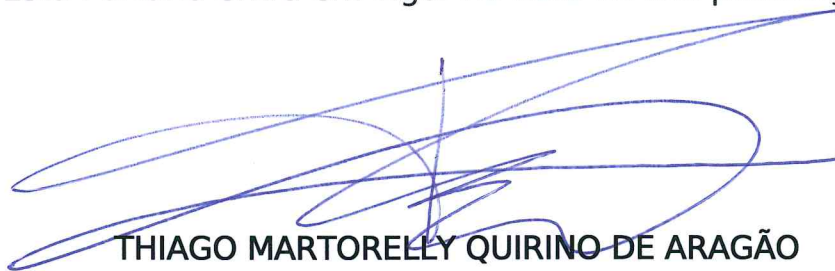


PORTARIA SUROC Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 11. A regularização de veículos suspensos, devido a processo de recadastramento que não foi completado por falta de vinculação do código do adesivo à placa do veículo, poderá ser feita a qualquer momento, sem custos extras, dentro do prazo final definido no cronograma de recadastramento, dia 31 de maio de 2017.

Art. 12. Os transportadores que não completarem o processo de identificação visual por falta de associação do código do adesivo (QR-Code) à placa, até a data de 31 de maio de 2017, terão os veículos excluídos de sua frota e deverão reiniciar todo o processo de recadastramento desses veículos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO
Superintendente

DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO RNTRC
28/10/2015

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS GRÁFICOS

É obrigatória a identificação de todos os veículos inscritos no RNTRC, veículos automotores de carga e implementos rodoviários. A marcação em cada veículo, em ambos os lados, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados na especificação da identificação visual descrita a seguir.

- **Descrição do Produto:** Etiqueta de identificação visual dos veículos inscritos no RNTRC.
- **Formato:** 260mm x 130mm.
- **Faixa Holográfica:** Aplicação de holografia, formato 25mm x 120mm.
- **Dados Variáveis:** código bidimensional - QRCODE (80mm x 80mm), com numeração de 9 dígitos (35mm x 0,50mm), controlada pela ANTT
- **Adesivo:** boa resistência ao envelhecimento, exposição a luz UV e calor
- **Local de Instalação:** nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados e em locais visíveis
- **Instruções:** deverá conter instruções no verso para a correta fixação e manutenção da etiqueta
- **Aplicação de Laminação:** sobrelaminação das etiquetas protegendo a impressão, holografia e dados variáveis, garantindo um produto com a devida proteção e acabamento

2 – FORMATO DA ETIQUETA

- Formato de 01 unidade etiqueta após retirada do liner: 260mm x 130mm
- As etiquetas deverão ser produzidas em pares com a mesma numeração fornecida pela ANTT
- As instruções de fixação no verso deverão ser impressas em ambas etiquetas do par.

3 – CORES IDENTIFICADAS PELA ESCALA PANTONE (4X1)

- 1º cor – Pantone 356 IWS - 08 - Impressão no substrato
- 2º cor - “ 123 IWS - 06/07 - Impressão no substrato
- 3º cor - “ 2945 IWS - 07/08 - Impressão no substrato
- 4º cor - “ Process Black IWS - 07/08 - Impressão no substrato

- Escala desenvolvida através da norma DIN ISO 12040, que determina o grau de decomposição dos pigmentos das tintas causada pela radiação UV, conhecida como escala de Lan (IWS).
- Resistência à Alcalis, Ethanol e solvente – norma DIN – ISO 2836.

4 – CÓDIGO BIDIMENSIONAL - QR CODE

O código bidimensional deverá ser impresso respeitando o posicionamento definido no desenho técnico exibido no item 3.

- Medidas: 80,0 mm (L) x 80,0 mm (A)
- Padrão: ISO/IEC 18004:2006
- Número sequencial com 9 posições, fornecido pela ANTT, impresso na lateral. Os dois primeiros algarismos correspondem ao número de identificação da gráfica, fornecido pela ANTT. As outras 7

posições serão número sequencial, respeitado o intervalo de números sequencias fornecidos pela ANTT.

- O QRCODE deverá conter a versão do modelo do adesivo (1) data (2), lote de fabricação (3) e número serial fornecido pela ANTT (4), para o controle de rastreamento da produção, obedecendo ao formato especificado a seguir:

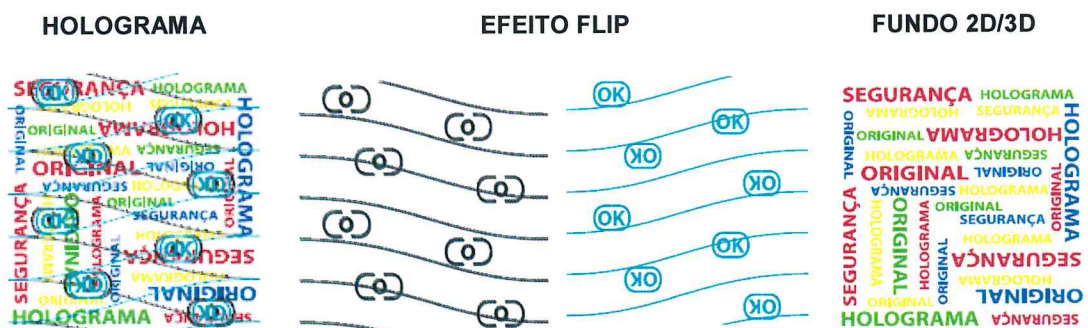
- 1) ANTT RNTRC V0
- 2) F: dd/mm/aaaa
- 3) L: ABCDE12345
- 4) C: 123456789

Exemplo: ANTT RNTRC V0 F:27/07/2015 L:ABCDE12345 C:123456789

5 – FAIXA HOLOGRÁFICA

A aplicação de holograma de segurança, deverá conter os seguintes elementos:

- Holograma na cor prata
 - Com personalização da logomarca da ANTT, vazada e posicionada
 - Imagem 2D/3D (uma imagem em 1º plano e outra imagem em um 2º plano)
 - Efeito Flipcom em palavras e imagens do modelo. Há a alteração do que é visto de acordo com a movimentação do impresso
 - Nuances de cores (Rainbow Effect)
 - Efeito com cinético.
- Medidas: 25 mm (L) x 120 mm (A)
- Deve ser aplicado na posição vertical, ao lado da borda esquerda da etiqueta, respeitando o posicionamento definido no desenho técnico exibido no item 3.
 - A faixa holográfica deve ser desenvolvida por empresa especializada. Desejável ser produzida por fornecedor membro da Associação Internacional de Fabricantes de Hologramas (IHMA).



6 – DESENHO TÉCNICO



RNTRC => Fonte: Arial Black Normal - corpo 70pt
 Representação Numérica do Código Bidimensional => Fonte: Arial - Negrito - corpo 17pt

Códigos cromáticos (CMYK)

■ Azul: 99/73/0/0

■ Verde: 95/8/93/27

■ Amarelo: 0/30/94/0

■ Preto: 0/0/0/100



Faixa Holográfica



Código Bidimensional

7 – VERSO DA ETIQUETA

O verso da etiqueta obrigatoriamente deverá conter:

- Instruções e orientações para correta colagem da identificação visual;
- Quadro para informar a placa do veículo para o qual a etiqueta deverá ser fixada.

Os textos obrigatórios para as instruções e orientações são:

- 1) “Limpar a lataria do veículo com pano úmido com água, eliminando toda poeira e resíduos de sujeira ou óleo. Em seguida, secar totalmente a superfície.”
- 2) “Com a lataria fria, limpa e seca, colar a Etiqueta RNTRC em local liso: livre de amassados, arranhões ou ferrugem.”
- 3) “Informações importantes para conservação: Ao lavar o veículo, utilizar somente pano úmido com água e sabão neutro. Não utilizar querosene, óleo, ou qualquer outra substância abrasiva. Não utilizar sobre a etiqueta nenhum objeto que danifique sua fixação, como buchas, escovas de aço, vassouras, rodos, etc.”

Observações:

- Fica a critério dos convênios a inclusão de qualquer outra informação adicional, bem como a cor de impressão dos textos e o seu posicionamento em relação a etiqueta.
- É recomendado o uso de imagens ou pictogramas para ilustrar as instruções.
- Como as etiquetas são produzidas em pares, as instruções de fixação no verso deverão ser impressas em ambas etiquetas do par.

Exibimos a ilustração a seguir como exemplo dos elementos mínimos (instrução de colagem e conservação) que deverão ser impressos no verso da etiqueta:

NÚMERO DA PLACA

1 **Instruções para Colagem**
Limpar a lataria do veículo com pano úmido com água, eliminando toda poeira e resíduo de sujeira ou óleo. Em seguida secar totalmente a superfície.

2 Com a lataria fria, limpa e seca, colar a Etiqueta RNTRC em local liso: livre de amassados, arranhões ou ferrugem.

Informações importantes para conservação
• Ao lavar o veículo, utilizar somente pano úmido com água e sabão neutro. Não utilizar querosene, óleo, ou qualquer outra substância abrasiva.
• Não utilizar sobre a etiqueta nenhum objeto que danifique a sua fixação, como buchas, escovas de aço, vassouras, rodos etc.